

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO  
FEDERALSubsecretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 36/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018

**EMENTA: LEI Nº 449/1993. ABONO BIMESTRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE PAIS E MESTRES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO NO BIMESTRE/TRIMESTRE/SEMESTRE. CONSIDERA-SE O CALENDÁRIO ESCOLAR, LIMITANDO-SE A QUATRO EVENTOS. DECORRÊNCIA DA BIMESTRALIDADE.**

**DO CONTEXTO**

Trata-se de formulário de consulta subscrito pela SEJUS/SUAG/DIGEP/GEPA, cujo teor indaga como dever ser a contagem do bimestre para efeito de ABONO DE PONTO BIMESTRAL - (Declaração Escolar), garantido pela Lei nº 449, de 17 de maio de 1993 - DODF de 19.05.1993.

Dispõe a lei em tela:

**LEI Nº 449, DE 17 DE MAIO DE 1993**

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir abono bimestral para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governo do Distrito Federal fica autorizado a instituir Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§ 1º O abono de ponto bimestral é concedido a pais e responsáveis, funcionários da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como do Poder Legislativo local, que participam de reuniões de pais e mestres.

§ 2º O abono a que refere o caput deste artigo é concedido para o prazo em que se realizem as reuniões, mediante comprovação da entidade educacional, que expedirá a respectiva declaração comprobatória da frequência.

§ 3º O pai ou responsável por crianças que frequentem turnos diferentes só terá um turno abonado por bimestre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

O órgão consulente formula os seguintes questionamentos:

1-A contagem do bimestre é baseada no ano letivo (que pode variar de escola para escola mas que geralmente é composto por 4 bimestre)? É a mesma do ano civil (jan-fev, mar-abr, etc)? Ou começa a partir da apresentação da primeira declaração?

Por exemplo, algumas escolas fazem a primeira reunião com os pais em meados de março, ou seja, já no 2º bimestre do ano civil, poderia então o servidor apresentar outra declaração escolar em

abril, já que não apresentou nenhuma no primeiro bimestre do ano civil? Ou conta o bimestre a partir da apresentação da declaração, fazendo com que só pudesse apresentar outro no mês de maio?

2- O direito pode ser acumulado? Caso não tenha utilizado nenhum abono nos primeiros meses, poderia o servidor utilizar posteriormente todos consecutivamente?

## DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre destacar que o objetivo da norma é abonar o período que o servidor dedicou à sua participação em reuniões de pais e mestres, devidamente comprovada por documento expedido pela unidade escolar, para avaliação do desempenho escolar do aluno no bimestre. A participação em reunião de pais e mestres é requisito inafastável.

A aferição do bimestre/trimestre/semestre dependerá do calendário escolar de cada unidade, sendo certo que o servidor poderá ser ausentar ATÉ quatro vezes no ano sob a proteção da norma em discussão para participar de reunião de pais e mestres, notadamente, as reuniões bimestrais para avaliação do desempenho dos alunos.

Passa-se a responder pontualmente aos questionamentos formulados nas linhas a seguir.

**1-A contagem do bimestre é baseada no ano letivo (que pode variar de escola para escola mas que geralmente é composto por 4 bimestre)? É a mesma do ano civil (jan-fev, mar-abr, etc)? Ou começa a partir da apresentação da primeira declaração?**

Conforme já mencionado, o objetivo da norma é abonar o período que o servidor dedicou à sua participação em reuniões de pais e mestres, devidamente comprovadas por documento expedido pela unidade escolar, para avaliação do desempenho escolar do aluno no bimestre. A participação em reunião de pais e mestres é requisito inafastável. Quando se inicia a contagem do bimestre não é fato relevante tendo em vista que é exigida a participação formal do servidor em reunião de avaliação do desempenho do aluno no bimestre, limitando-se até quatro vezes no ano conforme calendário escolar.

**Por exemplo, algumas escolas fazem a primeira reunião com os pais em meados de março, ou seja, já no 2º bimestre do ano civil, poderia então o servidor apresentar outra declaração escolar em abril, já que não apresentou nenhuma no primeiro bimestre do ano civil? Ou conta o bimestre a partir da apresentação da declaração, fazendo com que só pudesse apresentar outro no mês de maio?**

Prejudicado. Vide resposta anterior.

**2- O direito pode ser acumulado? Caso não tenha utilizado nenhum abono nos primeiros meses, poderia o servidor utilizar posteriormente todos consecutivamente?**

Em nenhuma hipótese. A participação formal do servidor em reunião de avaliação do desempenho do aluno no bimestre, é requisito inafastável. O direito conferido pela Lei nº 449, de 17 de maio de 1993 não pode ser manipulado para gerar turnos ou dias de folga. Em se verificando tal manobra, impõem-se a apuração da irregularidade/ilegalidade em procedimento próprio.

São estas as conclusões.

## ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

**Coordenador**

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

**SIMONE GAMA ANDRADE****Subsecretária**

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2018, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 03/10/2018, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **13104342** código CRC= **12B3EBDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107